

ANO III - EDIÇÃO Nº 444 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Segunda-Feira, 22 de janeiro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 039/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora KÉDIMA PEREIRA LIMA, Auxiliar Ministerial Especializado, matrícula nº 29901, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, nos dias 18 e 19 de janeiro de 2018, durante afastamento por compensação de banco de horas da titular do cargo Terezinha das Graças Freitas de Souza.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de janeiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 040/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, "j" e art. 44, IV, observado os dispostos no Ato nº 013, de 05 de março de 2010, e suas alterações, considerando o Documento protocolizado sob o número 07010195173201864;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES, para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para mandato de um ano, a partir de 22 de janeiro de 2018.

Art. 2º DETERMINAR que nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na Comarca.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de janeiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

DESPACHO Nº 012/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos no período de 22 a 26 de janeiro de 2018, em compensação aos dias 06/02/2016; 20 a 28/04/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de janeiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO

DESPACHO Nº 013/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO, para conceder-lhe 07 (sete) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 19, 20, 21, 22, 23, 26 e 27 de março de 2018, em compensação aos dias 02 e 03/04/2016; 09 e 10/04/2016; 21 e 22/05/2016; 26 a 29/05/2016; 27 e 28/08/2016; 18 e 19/12/2016 e 09 a 13/01/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de janeiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

Ouidoria do Ministério Público

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: KATIA CHAVES GALLIETA

DESPACHO Nº 014/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça KATIA CHAVES GALLIETA, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 25 e 26 de janeiro de 2018, em compensação aos dias 09 e 10/01/2016 e 19 a 23/06/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de janeiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 067/2016 – FORNECIMENTO DE LINKS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA OI S/A.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 067/2016, ficando reajustado o pacto firmado em 12 de agosto de 2016.

PROCESSO: 2016/0701/00399

CONTRATADO: OI S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINKS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, com possibilidade de upgrade nas velocidades (aumento da velocidade) durante a execução contratual, para interligar a PGJ/TO às Promotorias Externas e estas à Internet através de links de dados de acesso à Internet, incluindo fornecimento de insumos, serviços de instalação, configuração, manutenção, gerência e serviços técnicos de suporte, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 018/2016, Processo administrativo nº 2016.0701.00085, parte integrante do presente instrumento.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula sétima do Contrato nº 067/2016 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

VALOR REAJUSTADO DO CONTRATO

ITEM 1 – Tecnologia – Internet Dedicada											
Linha	Localidade	Contratação	Descrição dos Links	Tipo	Qtd	Instalação		Links de Dados			
						Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor total do contrato – 30 meses (R\$)
1.1	Palmas	Imediata	Link de Dados com Velocidade 100 Mbps	Acesso	1	0,00	0,00	2.732,47	2.732,47	32.789,59	81.973,96
1.2	Palmas	Upgrade	Link de Dados com Velocidade 200 Mbps	Acesso	1	0,00	0,00	6.082,10	6.082,10	72.985,25	182.463,14
1.3	Palmas	Imediata	Link de Dados com Velocidade 2 Mbps	Acesso	1	0,00	0,00	358,73	358,73	4.304,79	10.761,98
1.4	Palmas	Futura	Link de Dados com Velocidade 2 Mbps	Acesso	3	0,00	0,00	358,73	1.076,20	12.914,37	32.285,93
Valor Total Instalação =						0					
Valor Total Mensal dos Links =									RS 10.249,50		
Valor Total Anual dos Links =										RS 122.994,00	
Valor Total dos Links – Contrato de 30 meses =											RS 307.485,00
Valor Global do Item 1 – Contrato de 30 meses (Links + Total Instalação) =											RS 307.485,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 065/2016 – FORNECIMENTO DE LINKS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA SIM TELECOM LTDA – EPP.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 068/2016, ficando reajustado o pacto firmado em 12 de agosto de 2016.

PROCESSO: 2016/0701/00398

CONTRATADO: SIM TELECOM LTDA – EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINKS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, com possibilidade de upgrade nas velocidades (aumento da velocidade) durante a execução contratual, para interligar a PGJ/TO às Promotorias Externas e estas à Internet através de links de dados de acesso à Internet, incluindo fornecimento de insumos, serviços de instalação, configuração, manutenção, gerência e serviços técnicos de suporte, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 018/2016, Processo administrativo nº 2016.0701.00085, parte integrante do presente instrumento.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula sétima do Contrato nº 068/2016 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

ITEM 4 – Tecnologia – MPLS											
Linha	Localidade	Contratação	Descrição dos Links	Tipo	Qtd	Instalação			Links de Dados		
						Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor total do contrato - 30 meses (R\$)
1.1	Palmas	Imediata	Link MPLS 23 Mbps	Concentrador	1	0	0	3.211,45	3.211,45	38.537,40	96.343,50
1.2	Palmas	Upgrade	Link MPLS 38 Mbps	Concentrador	1	0	0	3.580,93	3.580,93	42.971,16	107.427,90
1.3	Palmas	Upgrade	Link MPLS 56 Mbps	Concentrador	1	0	0	4.795,67	4.795,67	57.548,04	143.870,10
2.1	Araguaína	Imediata	Link MPLS 6 Mbps	Remoto	1	0	0	1.938,68	1.938,68	23.263,92	58.159,90
2.2	Araguaína	Upgrade	Link MPLS 12 Mbps	Remoto	1	0	0	1.975,14	1.975,14	23.701,68	59.254,20
2.3	Araguaína	Upgrade	Link MPLS 16 Mbps	Remoto	1	0	0	2.432,24	2.432,24	29.186,88	72.967,20
3.1	Colinas	Imediata	Link MPLS 4 Mbps	Remoto	1	0	0	1.209,11	1.209,11	14.509,32	36.273,30
3.2	Colinas	Upgrade	Link MPLS 8 Mbps	Remoto	1	0	0	1.678,77	1.678,77	20.145,24	50.363,10
3.3	Colinas	Upgrade	Link MPLS 12 Mbps	Remoto	1	0	0	1.975,14	1.975,14	23.701,68	59.254,20
4.1	Gruppi	Imediata	Link MPLS 8 Mbps	Remoto	1	0	0	1.952,91	1.952,91	23.434,92	58.587,30
4.2	Gruppi	Upgrade	Link MPLS 12 Mbps	Remoto	1	0	0	1.975,14	1.975,14	23.701,68	59.254,20
4.3	Gruppi	Upgrade	Link MPLS 16 Mbps	Remoto	1	0	0	2.432,24	2.432,24	29.186,88	72.967,20
5.1	Tocantópolis	Imediata	Link MPLS 1 Mbps	Remoto	1	0	0	664,72	664,72	7.976,64	19.941,60
5.2	Tocantópolis	Upgrade	Link MPLS 2 Mbps	Remoto	1	0	0	729,26	729,26	8.751,12	21.877,80
5.3	Tocantópolis	Upgrade	Link MPLS 4 Mbps	Remoto	1	0	0	1.414,05	1.414,05	16.968,60	42.421,50
6.1	Wanderlândia	Imediata	Link MPLS 1 Mbps	Remoto	1	0	0	664,72	664,72	7.976,64	19.941,60
6.2	Wanderlândia	Upgrade	Link MPLS 2 Mbps	Remoto	1	0	0	729,26	729,26	8.751,12	21.877,80
6.3	Wanderlândia	Upgrade	Link MPLS 4 Mbps	Remoto	1	0	0	1.414,05	1.414,05	16.968,60	42.421,50
7.1	Alvordada	Imediata	Link MPLS 1 Mbps	Remoto	1	0	0	664,72	664,72	7.976,64	19.941,60
7.2	Alvordada	Upgrade	Link MPLS 2 Mbps	Remoto	1	0	0	729,26	729,26	8.751,12	21.877,80
7.3	Alvordada	Upgrade	Link MPLS 4 Mbps	Remoto	1	0	0	1.414,05	1.414,05	16.968,60	42.421,50
Valor Total Instalação =						0,00					
Valor Total Mensal dos Links =									37.581,49		
Valor Total Anual dos Links =									450.977,88		
Valor Total dos Links – Contrato de 30 meses =									1.127.444,70		
Valor Global do Item 4 – Contrato de 30 meses (Links + Total Instalação) =									1.127.444,70		

ITEM 5 – Tecnologia – MPLS											
Linha	Localidade	Contratação	Descrição dos Links	Tipo	Qtd	Instalação			Links de Dados		
						Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor total do contrato - 30 meses (R\$)
1.1	Palmas	Imediata	Link MPLS 29 Mbps	Concentrador	1	5.364,31	5.364,31	25.301,79	25.301,79	303.621,48	759.053,70
1.2	Palmas	Upgrade	Link MPLS 58 Mbps	Concentrador	1	5.364,31	5.364,31	45.490,64	45.490,64	545.887,68	1.364.719,20
1.3	Palmas	Upgrade	Link MPLS 116 Mbps	Concentrador	1	7.919,21	7.919,21	65.311,76	65.311,76	783.741,72	1.959.352,80
2.1	Almas	Imediata	Link MPLS 2 Mbps	Remoto	1	3.320,40	3.320,40	2.922,08	2.922,08	35.064,96	87.662,40
2.2	Almas	Upgrade	Link MPLS 2 Mbps	Remoto	1	3.320,40	3.320,40	3.368,06	3.368,06	40.416,72	101.041,80
2.3	Almas	Upgrade	Link MPLS 4 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	6.410,18	6.410,18	76.922,16	192.305,40
2.4	Almas	Upgrade	Link MPLS 8 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	12.820,36	12.820,36	153.604,96	382.611,20
2.5	Almas	Upgrade	Link MPLS 12 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	19.230,54	19.230,54	230.527,44	576.638,40
2.6	Almas	Upgrade	Link MPLS 16 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	25.640,72	25.640,72	307.688,16	766.697,60
2.7	Almas	Upgrade	Link MPLS 20 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	32.050,90	32.050,90	385.007,88	959.710,20
2.8	Almas	Upgrade	Link MPLS 24 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	38.461,08	38.461,08	461.528,96	1.148.730,40
2.9	Almas	Upgrade	Link MPLS 28 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	44.871,26	44.871,26	538.450,08	1.339.731,20
2.10	Almas	Upgrade	Link MPLS 32 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	51.281,44	51.281,44	614.970,24	1.536.732,00
2.11	Almas	Upgrade	Link MPLS 36 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	57.691,62	57.691,62	692.891,36	1.725.732,80
2.12	Almas	Upgrade	Link MPLS 40 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	64.101,80	64.101,80	770.811,52	1.925.733,60
2.13	Almas	Upgrade	Link MPLS 44 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	70.511,98	70.511,98	843.731,68	2.095.734,40
2.14	Almas	Upgrade	Link MPLS 48 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	76.922,16	76.922,16	916.651,84	2.275.735,20
2.15	Almas	Upgrade	Link MPLS 52 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	83.332,34	83.332,34	994.571,92	2.455.736,00
2.16	Almas	Upgrade	Link MPLS 56 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	89.742,52	89.742,52	1.072.492,00	2.635.736,80
2.17	Almas	Upgrade	Link MPLS 60 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	96.152,70	96.152,70	1.150.412,08	2.815.737,60
2.18	Almas	Upgrade	Link MPLS 64 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	102.562,88	102.562,88	1.228.332,16	3.000.738,40
2.19	Almas	Upgrade	Link MPLS 68 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	108.973,06	108.973,06	1.306.252,24	3.185.739,20
2.20	Almas	Upgrade	Link MPLS 72 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	115.383,24	115.383,24	1.384.172,32	3.370.740,00
2.21	Almas	Upgrade	Link MPLS 76 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	121.793,42	121.793,42	1.462.092,40	3.555.740,80
2.22	Almas	Upgrade	Link MPLS 80 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	128.203,60	128.203,60	1.540.012,48	3.740.741,60
2.23	Almas	Upgrade	Link MPLS 84 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	134.613,78	134.613,78	1.617.932,56	3.925.742,40
2.24	Almas	Upgrade	Link MPLS 88 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	141.023,96	141.023,96	1.695.852,64	4.110.743,20
2.25	Almas	Upgrade	Link MPLS 92 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	147.434,14	147.434,14	1.773.772,72	4.295.744,00
2.26	Almas	Upgrade	Link MPLS 96 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	153.844,32	153.844,32	1.851.692,80	4.480.744,80
2.27	Almas	Upgrade	Link MPLS 100 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	160.254,50	160.254,50	1.929.612,88	4.665.745,60
2.28	Almas	Upgrade	Link MPLS 104 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	166.664,68	166.664,68	2.007.532,96	4.850.746,40
2.29	Almas	Upgrade	Link MPLS 108 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	173.074,86	173.074,86	2.085.453,04	5.035.747,20
2.30	Almas	Upgrade	Link MPLS 112 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	179.485,04	179.485,04	2.163.373,12	5.220.748,00
2.31	Almas	Upgrade	Link MPLS 116 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	185.895,22	185.895,22	2.241.293,20	5.405.748,80
2.32	Almas	Upgrade	Link MPLS 120 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	192.305,40	192.305,40	2.319.213,28	5.590.749,60
2.33	Almas	Upgrade	Link MPLS 124 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	198.715,58	198.715,58	2.397.133,36	5.775.750,40
2.34	Almas	Upgrade	Link MPLS 128 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	205.125,76	205.125,76	2.475.053,44	5.960.751,20
2.35	Almas	Upgrade	Link MPLS 132 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	211.535,94	211.535,94	2.552.973,52	6.145.752,00
2.36	Almas	Upgrade	Link MPLS 136 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	217.946,12	217.946,12	2.630.893,60	6.330.752,80
2.37	Almas	Upgrade	Link MPLS 140 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	224.356,30	224.356,30	2.708.813,68	6.515.753,60
2.38	Almas	Upgrade	Link MPLS 144 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	230.766,48	230.766,48	2.786.733,76	6.700.754,40
2.39	Almas	Upgrade	Link MPLS 148 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	237.176,66	237.176,66	2.864.653,84	6.885.755,20
2.40	Almas	Upgrade	Link MPLS 152 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	243.586,84	243.586,84	2.942.573,92	7.070.756,00
2.41	Almas	Upgrade	Link MPLS 156 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	250.000,00	250.000,00	3.020.494,00	7.255.756,80
2.42	Almas	Upgrade	Link MPLS 160 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	256.410,18	256.410,18	3.098.414,08	7.440.757,60
2.43	Almas	Upgrade	Link MPLS 164 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	262.820,36	262.820,36	3.176.334,16	7.625.758,40
2.44	Almas	Upgrade	Link MPLS 168 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	269.230,54	269.230,54	3.254.254,24	7.810.759,20
2.45	Almas	Upgrade	Link MPLS 172 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	275.640,72	275.640,72	3.332.174,32	8.000.760,00
2.46	Almas	Upgrade	Link MPLS 176 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	282.050,90	282.050,90	3.410.094,40	8.185.760,80
2.47	Almas	Upgrade	Link MPLS 180 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	288.461,08	288.461,08	3.488.014,48	8.370.761,60
2.48	Almas	Upgrade	Link MPLS 184 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	294.871,26	294.871,26	3.565.934,56	8.555.762,40
2.49	Almas	Upgrade	Link MPLS 188 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	301.281,44	301.281,44	3.643.854,64	8.740.763,20
2.50	Almas	Upgrade	Link MPLS 192 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	307.691,62	307.691,62	3.721.774,72	8.925.764,00
2.51	Almas	Upgrade	Link MPLS 196 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	314.101,80	314.101,80	3.800.694,80	9.110.764,80
2.52	Almas	Upgrade	Link MPLS 200 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	320.511,98	320.511,98	3.878.614,88	9.295.765,60
2.53	Almas	Upgrade	Link MPLS 204 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	326.922,16	326.922,16	3.956.534,96	9.480.766,40
2.54	Almas	Upgrade	Link MPLS 208 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	333.332,34	333.332,34	4.034.455,04	9.665.767,20
2.55	Almas	Upgrade	Link MPLS 212 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	339.742,52	339.742,52	4.112.375,12	9.850.768,00
2.56	Almas	Upgrade	Link MPLS 216 Mbps	Remoto	1	3.368,06	3.368,06	346.152,70	346.152,70	4.190.295,20	10.035.768,80
2.57	Almas	Upgrade	Link MPLS 220 Mbps	Remoto	1						

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA DG Nº 019/2018**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido na 29ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento protocolado sob o nº 07010195021201861, em 18 de janeiro de 2018, da lavra da Dra. Flávia Souza Rodrigues, Promotora de Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Renato Cabral Lemos, a partir do dia 17/01/2018, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas anteriormente de 08/01/2018 a 20/01/2018, assegurando o direito de usufruto dos 04 (quatro) dias restantes para época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 18 de janeiro de 2018.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 020/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido na 10ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento protocolado sob o nº 07010195127201865, em 19 de janeiro de 2018, da lavra do Dr. José Maria da Silva Júnior, Procurador de Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Lays Faria Rodrigues, a partir do dia 22/01/2018, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas anteriormente de 15/01/2018 a 26/01/2018, assegurando o direito de usufruto dos 05 (cinco) dias restantes para época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 19 de janeiro de 2018.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 021/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido na 11ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento protocolado sob o nº 07010195126201811, em 19 de janeiro de 2018, da lavra do Dr. José Maria da Silva Júnior, Procurador de Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Maria Geraldina Pinto de Cerqueira Vieira, a partir do dia 19/01/2018, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 08/01/2018 a 06/02/2018, assegurando o direito de usufruto dos 19 (dezenove) dias restantes para época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 19 de janeiro de 2018.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 022/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido na 03ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento protocolado sob o nº 07010195228201836, em 19 de janeiro de 2018, da lavra do Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Promotor de Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Tiago Soares Petek, a partir do dia 22/01/2018, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 08/01/2018 a 26/01/2018, assegurando o direito de usufruto dos 05 (cinco) dias restantes para época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 22 de janeiro de 2018.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 023/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 2ª Instância, exposta no requerimento protocolado sob o nº 07010195254201864, em 21 de janeiro de 2018, da lavra da Sra. Geilza Maria de Araujo Resplande Noletto, Chefe de Cartório.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Legna Helena Piñeiro Miranda, a partir do dia 22/01/2018, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas anteriormente de 15/01/2018 a 29/01/2018, assegurando o direito de usufruto dos 08 (oito) dias restantes para época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 22 de janeiro de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**Portaria de Instauração - PAD/0088/2018**

Processo: 2018.0000196

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação,

viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutive;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de

informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0000196 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para a criança E.A.D.L., retorno médico pós-cirúrgico;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Moacir Camargo de Oliveira
Promotor de Justiça
-em substituição automática-

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Promoção de Arquivamento

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a Senhora Fernanda de Oliveira Cruz da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Civil Público nº 2017.0001354, cujo objeto é apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente na cumulação ilegal de cargos públicos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins. Esclarecendo que o reportado Procedimento Extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço no site: www.mpto.mp.br), e, até a data da sessão para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido inquérito civil.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2017.0001354

Trata-se de Inquérito Civil Público tendo por objeto apurar suposta cumulação ilegal de cargos públicos, por parte da servidora Fernanda de Oliveira Cruz, nos termos da representação aforada pela senhora Érika Ferreira Carvalho, Secretária de Saúde do Município de Crixás do Tocantins (evento 1).

É o relatório necessário.

Após cuidadosa análise dos documentos acostados aos autos, acrescida de pesquisas via internet em sites de órgãos oficiais, restei convencido de que a representada, em contrariedade ao disposto no art. 37, inciso XVI, alínea "c" da Constituição Federal, possuía quatro cargos remunerados de enfermeira, junto ao Estado do Tocantins e Municípios de Crixás/TO, Miranorte/TO e Taguatinga/TO, razão pela qual promovi RECOMENDAÇÃO ao Prefeito do Município de Crixás/TO, para que imediatamente procedesse a notificação da representada, nos termos da legislação local, para fazer opção por titularizar no máximo dois cargos públicos remunerados, sob pena de, não fazendo, responder a processo administrativo disciplinar, objetivando demiti-la do cargo público por ela ocupado naquele município (evento 2).

Consoante se verifica dos documentos insertos no evento 13, em especial o Decreto nº 98, a representada fora exonerada do cargo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

público de enfermeira do Município de Crixás do Tocantins, não se sabendo, entretanto, se ainda está a acumular os três cargos públicos de enfermeira remanescentes, junto aos Municípios de Miranorte/TO, Taguatinga/TO e Estado do Tocantins, providência esta que, salvo melhor juízo, compete aos órgãos ministeriais sediados nas respectivas comarcas, incluindo-se a capital do estado.

No que diz respeito a denúncia anônima acostada no evento 10, por força de conexão, não encontrei fundamento jurídico plausível que justificasse a investigação, tendo em vista que a suposta ilicitude praticada pela representada vem fundamentada apenas em proibição tipificada em legislação local, e que pelo seu teor, nem remotamente vislumbro ofensa à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92). Ademais, a peça apócrifa não trouxe indícios mínimos de que a representada, ilicitamente, se locupletou às custas do erário do Município de Crixás do Tocantins, por isso mesmo não havendo justa causa que permita a investigação neste particular.

Diante do exposto, uma vez que removida a ilicitude de cumulação ilegal de cargos públicos pela representada, no âmbito da Comarca de Gurupi/TO, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 21, § 2º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados Município de Crixás do Tocantins/TO e Fernanda de Oliveira Cruz, desta promoção de arquivamento.

Cientifiquem-se também as Promotorias de Justiça Cíveis das Comarcas de Miranorte/TO e Taguatinga/TO, a fim de que os ilustres colegas promovam, acaso entendam necessário, investigação objetivando saber se a representada possui mais de dois cargos públicos remunerados na área da saúde.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

GURUPI, 07 de Dezembro de 2017 às 18:00:26

ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Indeferimento de Representação

NF 2017.0003748

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, dá ciência a quem possa interessar, acerca do INDEFERIMENTO da representação registrada na aludida Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato nº 2017.0003748, a partir de denúncia ANÔNIMA, via Disque Direitos Humanos (Disque 100), cujo objeto é a suposta violência institucional ocorrida em determinada Delegacia de Polícia de Gurupi. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 8.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

INDEFERIMENTO DA NOTICIA DE FATO

Processo: 2017.0003748

Trata-se de denúncia anônima, registrada no “Disque Direitos Humanos – Disque 100”, noticiando suposta violência institucional ocorrida em determinada Delegacia de Polícia de Gurupi.

É o relatório necessário, passo a decidir.

Inicialmente, recebi o expediente encaminhado como se representação fosse, por tratar-se de suspeita de crime de abuso de autoridade, possuindo, destarte, natureza incondicionada, podendo qualquer cidadão acionar as autoridades competentes, visando à persecução penal.

Quanto ao abuso de autoridade noticiado na representação, entendo desnecessária a instauração, por esta 8ª Promotoria de Justiça, de um Procedimento Investigatório Criminal, visando a apuração dos fatos.

Primeiro porque o art. 1º, § Único da Resolução nº 001/2013, do Colégio de Procuradores do MPTO, reza que o Procedimento Investigatório Criminal não é condição de procedibilidade ou

pressuposto processual para o ajuizamento de ação penal, e não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos legitimados da Administração Pública.

Segundo porque, a reportada Resolução, em seu art. 2º, consigna que, em vez de instaurar o PIC, poderá o membro do Ministério Público optar por outras medidas, tais como promover a ação penal cabível; encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; requisitar a instauração de inquérito policial ou mesmo **promover fundamentadamente o respectivo arquivamento.** o que, a meu ver, é a medida mais correta.

É que a denúncia apócrifa em exame, conforme deixei assentado no despacho inserto no evento 2, veio desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, ademais, mesmo sendo o denunciante anônimo intimado via Diário Oficial do MPE e também através do "Disque 100" para completar sua denúncia, sob pena de indeferimento, conforme certificado no evento 4, deixou de fazê-lo.

Ante o exposto, hei por bem reconhecer a **ausência de justa causa**, por parte deste órgão ministerial, em deflagrar procedimento investigatório criminal (PIC) para apurar o suposto crime de abuso de autoridade, ou mesmo, em requisitar que a Polícia Judiciária Civil proceda a investigação do fato.

Diante do exposto, **indefiro a representação, promovendo o arquivamento da reportada peça de informação.**

Cientifique-se o **representante, por edital a ser publicado no DOE/MPE**, por se tratar de **denunciante anônimo**, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo perante o Procurador-Geral de Justiça, consoante inteligência do art. 2º, § único, da Resolução nº 001/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao e-mail **disquedireitoshumanos@sdh.gov.br**.

GURUPI, 18 de Janeiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Indeferimento de Representação

NF 2017.0002831

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, dá ciência a quem possa interessar, acerca do INDEFERIMENTO da representação registrada na aludida Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato nº 2017.0002831, a partir de denúncia ANÔNIMA, cujo objeto visa apurar suposta demora na nomeação dos candidatos aprovados no concurso público da Câmara Municipal de Gurupi-TO. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 8.ª

Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

DECISÃO

Indeferimento da Notícia de Fato

Processo: 2017.0002831

Trata-se de Notícia de Fato instaurada mediante denúncia anônima, objetivando apurar suposta demora na nomeação dos candidatos aprovados no concurso público da Câmara Municipal de Gurupi/TO.

Visando a instrução do feito, solicitei à Câmara Municipal de Gurupi que prestasse esclarecimentos a respeito do fato (evento 1), tendo este Poder Legislativo, em acatamento a nossa solicitação, encaminhado as informações e documentos insertos no evento 2.

É o relatório necessário, passo a decidir.

Após cuidadosa análise do acervo probatório até então amealhado, restei convencido da improcedência da representação.

Com efeito, consta dos autos que a Câmara Municipal de Gurupi, no decorrer da validade do concurso público, apenas não nomeou de pronto os aprovados no aludido certame porque estava a aguardar o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos autos do Processo nº 5499/2017, em curso naquela Corte, feito este em que se discute a legalidade do concurso público.

Ressai dos autos, ainda, que durante a espera pelo posicionamento do TCE, a Câmara Municipal de Gurupi promoveu a contratação de servidores, a título precário, para desempenhar as funções afetas aos cargos oferecidos no edital do concurso público, e nisso, não vislumbrei nenhuma ilegalidade, tendo em vista a necessidade de funcionamento adequado dos serviços de apoio legislativo, em sua área meio, até mesmo porque o número de contratados não excedeu o número de cargos vagos existentes em lei.

Outrossim, colhe-se do documento oficial inserto no evento 6, que a Presidência da Câmara Municipal de Gurupi, tão logo tomou conhecimento do parecer técnico nº 1379/2017 (através do qual, a equipe técnica do TCE considerou o concurso público legal), tratou imediatamente de convocar todos os aprovados no concurso público, dentro das vagas oferecidas, para tomarem posse, estando o caso, portanto, resolvido.

Diante do exposto, por não vislumbrar qualquer ilegalidade atribuível à Câmara Municipal de Gurupi, forte nos fundamentos emanados dos artigos 5º da Resolução n.º 23/07/CNMP e 12 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, **indefiro a representação.**

Cientifiquem-se o representante anônimo (via DOE do MPTO), e informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 12, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se ciência deste decisum, para os fins de mister, à Câmara Municipal de Gurupi/TO.

Diligências

00388/2018 - ANÔNIMO

não foi preenchido nada

GURUPI, 22 de Janeiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 0053/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através de seu órgão de execução em pleno exercício nesta Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2017.0002826, com origem a partir de representação formulada por Nilson Ratto Piva, noticiando supostas irregularidades praticadas pelo Município de Formoso do Araguaia-TO, no que concerne ao enquadramento de servidores públicos efetivos no Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos – PCCV dos Profissionais de Saúde do Município de Formoso do Araguaia-TO;

CONSIDERANDO que a Lei nº 809 de 01 de novembro de 2012 instituiu o referido PCCV, disciplinando sua aplicação aos servidores do Município de Formoso do Araguaia-TO, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e cedidos desde que estejam trabalhando no SUS, convocado ou designado pelo chefe do poder executivo municipal para outros órgãos ou departamentos (Artigo 1º, § 4º); e que os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde poderiam optar pelo ingresso na carreira de profissionais em saúde até 90 (noventa) dias após a publicação da referida Lei (artigo 25, § 4º);

CONSIDERANDO as informações de que vários servidores públicos efetivos do quadro geral cedidos à Secretaria Municipal de Saúde, mesmo após formalizarem, tempestivamente, a opção por ingresso na carreira da Saúde, não tiveram seus pedidos analisados pelo Município de Formoso do Araguaia-TO, permanecendo uma situação de insegurança jurídica;

CONSIDERANDO que, pela literalidade da Lei 809/12, o ingresso e enquadramento de servidores efetivos na carreira da Saúde se adéqua à hipótese de ato composto e não de ato complexo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não pode praticar discriminação entre servidores públicos da mesma classe ao conferir a uns o direito ao enquadramento funcional em novel plano de cargos e carreiras, e a outros não, sob pena de ofender a Constituição Federal (artigos 5º, caput, e 39, § 1º).

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público, se comprovados, podem ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa (artigos 10 e 11, ambos da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos

e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos fatos – supostas irregularidades praticadas pelo Município de Formoso do Araguaia-TO, no que concerne ao enquadramento de servidores públicos efetivos no Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos – PCCV dos Profissionais de Saúde do Município de Formoso do Araguaia-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determinando a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se¹ ao Município de Formoso do Araguaia-TO e à Secretaria Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia-TO, com cópia da presente portaria e da Resposta ao Ofício nº 382/2017, REQUISITANDO, no prazo de 10 dias úteis, as seguintes informações: 1) relação contendo o nome dos servidores públicos municipais efetivos que estão cedidos à Secretaria Municipal de Saúde, indicando o cargo de origem, função exercida e data da cessão; 2) motivação dos atos administrativos que autorizaram ou não o enquadramento dos servidores efetivos que fizeram a opção pelo ingresso na carreira da Saúde, conforme autorizado pela Lei 809/2012; e 3) as despesas com os pagamentos dos servidores cedidos estão vinculados ao quadro geral da Administração Pública municipal ou ao Fundo Municipal de Saúde?

b) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural;

c) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se cópia da presente portaria, via e-Doc lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial; e

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Formoso do Araguaia-TO, 12 de janeiro de 2018.

Rui Gomes Pereira da Silva Neto
Promotor de Justiça

¹ Os ofícios requisitórios deverão ser entregues pessoalmente, com a advertência do artigo 10 da Lei 7.347/85, bem como de que o descumprimento deliberado e injustificado das recomendações da área técnica importará na configuração da conduta dolosa para fins de responsabilização nos moldes do artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92.